

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DO TRABALHO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO – SÃO
PAULO

C/C PROCURADOR REPRESENTANTE DA COORDENADORIA NACIONAL
PARA PROMOÇÃO DAS LIBERDADES SINDICAIS – CONALIS

MPT / PROC. REGIONAL TRABALHO 02ª REGIAO - SP
2.02.000.032972/2015-72 25/11/2015 11:13:53



JULIANA PUBLIO DONATO PEREIRA, brasileira,
solteira, bancária, portadora do Rg nº 50.051.754-x, inscrita no CPF sob nº
031071529-60, residente e domiciliada na Rua Rego Freitas, 442, apto 2,
República, São Paulo (CEP.: 01220-010),

LAERCIO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, divorciado,
bancário da Caixa Econômica Federal, portador do Rg nº 14807635-x, inscrito
no CPF nº 044.597.348-00, residente e domiciliado na Rua Cantagalo, 1652,
Apto. 21, Tatuapé CEP.: 003319-901 vem, a Vossa Excelência, requerer a
instauração de inquérito para apuração da conduta dos dirigentes do
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, com endereço na R. São
Bento, 413 - Centro, São Paulo - SP, 01011-100, tel.: (11) 3188-5200, pela
adoção de medidas em confronto com o princípio da autonomia e liberdade
sindicaís, como a seguir relatado:

O SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, tem base de representação no município de São Paulo, Osasco e Região.

Como é de conhecimento público e notório, a data base dos trabalhadores bancários, nacionalmente, é 1º de setembro.

Esse ano, os bancos rejeitaram as reivindicações dos trabalhadores, oferecendo 5,5% de reajuste e um abono de R\$ 2.500,00, o que não significaria um reajuste pouco superior que a metade da inflação, importando em redução do poder compra dos trabalhadores, o que motivou a deflagração de movimento grevistas a partir de 06 de outubro de 2015.

A greve foi marcada por sucessivas arbitrariedades realizadas pelos bancos. Não raras vezes, o comando de greve encontrava gerentes ingressando com malas nas agências, e ali permanecendo por dias, sob a pressão dos patrões para que não aderissem ao movimento.

Não obstante, o objeto da presente denúncia, diz respeito a desastrosa conduta engendrada pela maioria da direção do Sindicato dos Bancários, afim de que a greve chegasse ao fim, independentemente a vontade dos trabalhadores.

O país atravessa um período de crise econômica e política. Os efeitos dessa crise tem sido impostos aos trabalhadores, como, inflação de 9,88% no período e desemprego de 8,3% no final do primeiro trimestre, ao passo que os 5 (cinco) maiores bancos do país experimentaram, somente no primeiro semestre, lucros de 36 bilhões, um aumento de 27% em relação ao mesmo período de 2014. Somente no terceiro trimestre o Itau-Unibanco lucrou R\$ 5,945 bilhões e o Bradesco, R\$ 4,12 bilhões

Motivados pela necessidade de alcançar suas reivindicações, os trabalhadores realizaram 21 (vinte e um dias de greve) dias de greve, de 6 de outubro a 26 de outubro 2015.

Em 26 de outubro ocorreram assembleias em que o Sindicato dos Bancários apresentou e defendeu a proposta oferecida pelos bancos, qual seja, 10% de reajuste.

O fato não representaria nenhuma afronta à liberdade sindical, não fosse a atuação constrangedora dos dirigentes da entidade e bancos a fim de que sua proposta (que era a proposta dos bancos) fosse aprovada a qualquer custo, independente da vontade dos trabalhadores, o que importou na violação do associativismo, autonomia e liberdade sindicais.

A direção da entidade sindical pode concordar com a proposta apresentada pela patronal, inclusive sob a consideração de suas avaliações políticas, quanto aos limites da categoria profissional, situação econômica, e fatores que são determinante nesse momento de conflito coletivo, influenciando na correlação de forças das partes, não obstante, a celebração de acordo coletivo é sujeita a aprovação dos trabalhadores da categoria profissional em assembleia convocada para esse fim.

Significa dizer que, pela prevalência dos princípios da liberdade e autonomia sindicais, os trabalhadores não podem sofrer ingerência de qualquer parte na deliberação a respeito dos rumos de sua entidade sindical, inclusive acerca do encerramento de greve e celebração de acordo coletivo.

A expressão máxima da autonomia sindical é o exercício da liberdade de voz, de voto, com a garantia de vedação de ingerência externa, seja da patronal, seja de grupos que estão na direção do sindicato.

Assim, no debate de ideias é aceitável que as posições sejam defendidas com argumentos jurídicos, políticos, ou o necessário para expressar a coerência daquela linha de pensamento. O que não se pode aceitar é o impedimento ao exercício do voto, ou a adoção de mecanismos que importem em vício de vontade, como é o que verificamos no caso em tela.

A prática, outrora orquestrada pelos pelegos, inseridos pelos governos nos sindicatos, não pode ser resgatada no sistema democrático, por ser frontalmente contrária aos fundamentos do pluralismo político, do associativismo e da liberdade sindical.

Não obstante, foi exatamente o que ocorreu no encerramento da greve dos bancários. Vejamos:

a) Assembleia em Separado:

Não existe nenhuma previsão no Estatuto da entidade para realização de assembleias em separado, não obstante, na base de representação do Sindicato dos Bancários de São Paulo, as assembleias de encerramento da greve a aprovação das propostas, foram separadas em três: uma do Banco do Brasil, uma da Caixa Econômica Federal e a terceira, de bancos privados.

É extremamente contraditório, pelo Sindicato dos Bancários, adotar, no auge da campanha salarial, em seu momento decisivo, a cisão da categoria da forma verificada.

Registre-se que a assembleia de deflagração da greve não sofreu referida cisão, assim como todas as outras assembleias no decorrer da campanha salarial, sempre realizadas com o conjunto da categoria profissional.

Em atenção ao princípio do paralelismo das formas, deveria ser observada a mesma forma de assembleia, ou seja, a cisão não poderia ser operada.

Não obstante, para além da questão meramente jurídica a cisão imposta pela direção majoritária do Sindicato dos Bancários de São Paulo, visa operacionalizar um enfraquecimento das posições divergentes à da direção, viabilizando, fragmentando e enfraquecendo os trabalhadores.

Questionados quanto ao procedimento, os dirigentes da entidade alegaram que a cisão da categoria profissional foi realizada para entender especificidade de cada setor da categoria, o que não se sustenta, na medida em que a proposta geral apresentada pela FENABAN deve ser votada de conjunto, para na sequencia proceder as votações específicas.

Mais grave, a cisão da categoria profissional, em bancos privados, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil possibilita aos bancos operarem a vinda dos seus administradores para votar a proposta patronal na assembleia, bem como, a fiscalização da participação dos gerentes, o que importa em ingerência patronal na organização dos trabalhadores.

b) Assembleia dos trabalhadores do Banco do Brasil

A assembleia dos trabalhadores do Banco do Brasil ocorreu no dia 26 de outubro, as 17 horas, no Centro Social Hakka Brasil (Rua São Joaquim, 460, Liberdade)

Reiterando a prática das assembleias para encerramento de greve dos últimos anos, o Banco do Brasil convocou os gerentes a comparecerem à assembleia dos trabalhadores para aprovar a proposta de acordo defendida pela maioria da direção do sindicato, pondo termo ao movimento grevista.

Na entrada da assembleia era possível constatar gerentes fotografando o local, no intuito de provar aos superiores hierárquicos que compareceram.

Na assembleia constatávamos um grande número de grevistas e também de gerentes NÃO GREVISTAS, que permaneceram para votação.

O que se questiona, não é a participação dos gerentes, enquanto integrantes da categoria profissional, mas sua participação por indicação da patronal, O QUE IMPORTA EM INGERÊNCIA PATRONAL NA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES, e se constata, facilmente, pelo fato de que, os gerentes, somente se dirigem à assembleia final, para aprovação da proposta de acordo e encerramento da greve, votam organizadamente na proposta apresentada pelos bancos e, não raras as vezes, fotografam sua participação.

Antes de iniciar a defesa das propostas, a direção do sindicato determinou que seu departamento jurídico realizasse um informe acerca da greve. Foi dito, pelo chefe do Departamento Jurídico do Sindicato, que toda a jurisprudência do TST permite que a empresa desconte os dias parados durante a greve, porque o contrato de trabalho está suspenso e que a devolução depende de acordo entre as partes.

Obviamente, o informe jurídico teve tom de ameaça aos trabalhadores, antes da defesa de propostas, não havendo espaço para realização de perguntas ou manifestações.

Na defesa da proposta pelo sindicato, foram feitas ameaças de que se a greve continuasse ela iria parar no TST e que isto colocaria em risco diversos itens da convenção bancária. Nem como, impor a o desconto dos dias parados.

João Fukunaga, membro da direção majoritária do Sindicato dos Bancários, afirmou aos trabalhadores presentes que, quando a greve dos trabalhadores Metroviários de São Paulo foi para julgamento, os trabalhadores tiveram seu reajuste parcelado em duas vezes, o que não é verdade.

Para evitar a exposição dos trabalhadores, garantindo que todos pudessem votar sem constrangimento, a Oposição Bancária propôs que o voto fosse secreto.

A proposta sequer foi levada à votação. O diretor do sindicato, Ernesto Izumi, sob protestos e muitas vaias, decretou que o voto seria aberto porque assim mandava a tradição, afirmando que, apenas em caso de dúvida no resultado, seria procedido o voto secreto.

Houve as defesas das propostas: Edilson Montrose, diretor do Sindicato e Juliana Donato, representante dos funcionários do Conselho de Administração do Banco do Brasil defenderam a rejeição da proposta dos bancos, e continuidade da greve, enquanto Priscilla Semencio da Silva e João Fukunaga, defenderam a aceitação (Docs. 05/06).

Como provam as fotografias da ocasião, não havia a menor possibilidade de aferição da proposta vencedora por contraste visual, o que foi asseverado pelos trabalhadores que defenderam a rejeição da proposta dos bancos (Doc. 07).

Não obstante, a direção do Sindicato dos Bancários, de forma unilateral determinou que a proposta que ela defendia (aprovação do acordo e encerramento da greve) teria sido vencedora e encerrou a assembleia, o que gerou grande descontentamento dos trabalhadores presentes, conforme se prova pelo vídeo anexo, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=dwT6t8wnxis>. (Doc. 08/14)

No final houve tumulto, os seguranças do sindicato agiram com violência, quanto trabalhadores bancários dirigiram-se à mesa para pleitear segunda votação, diante da impossibilidade de aferição da proposta vencedora por contraste visual.

c) Assembleia dos trabalhadores da Caixa Econômica Federal

Não foi diferente o que ocorreu na assembleia dos trabalhadores da Caixa Econômica Federal, realizada na segunda, dia 26 de outubro, a partir das 17h, na Quadra dos Bancários (Rua Tabatinguera 192, Sé).

Na entrada se observava um grande número de gerentes e funcionários ocupantes de cargos comissionados. Recebemos informações de que a grande maioria deles havia recebido uma intimação oficial das Superintendências Regionais para comparecer à assembleia, e sabemos que esta é uma prática recorrente da empresa (convocar as gerências para a assembleia final e determinar o fim da greve).

O sindicato, por sua vez, sabe desse tipo de prática da empresa e se recusa a realizar as assembleias nos horários de trabalho. Por exemplo, alguns colegas solicitaram durante a primeira assembleia que as

próximas fossem realizadas no horário de trabalho (até às 16h no máximo), para evitar que as gerências (que em geral estão trabalhando neste horário durante a greve) determinassem os rumos de uma greve da qual não participam.

Sobre a condução da assembleia final, foi proposto que: sabendo que os gerentes são pressionados e assediados para irem à assembleia final e votar o fim da greve (muitas vezes contra a sua vontade), o sindicato garantisse o anonimato dos votos, ou seja, que o voto da continuidade ou não da greve fosse realizado de forma secreta, por urnas, para que nenhum funcionário se sentisse pressionado a votar naquilo que a superintendência regional havia determinado.

Todavia, o sindicato também negou mais esse direito democrático, que entendemos que deve ser exercido caso um grupo de pessoas assim solicite, já que trata-se de garantir o direito democrático do voto secreto contra o assédio da empresa.

Importante ressaltar que durante a votação sobre este tema (se seria voto secreto ou aberto) não houve contraste claro, e muitos trabalhadores solicitaram a contagem dos votos, por mais de uma vez, direito que também foi negado pelo sindicato.

Por fim, durante a votação final, também não se verificou contraste na votação, tanto que o próprio sindicato admitiu tal dúvida e solicitou que a votação fosse realizada uma segunda vez, para que pudéssemos confirmar o resultado que parecia confuso.

Na segunda votação, porém, a mesa que encaminhava a votação não tinha claro qual era o resultado, mais uma vez, dada a divisão acirrada entre as duas propostas (que pode ser verificada inclusive em vídeos gravados na assembleia, nos quais a própria mesa demora a encaminhar o resultado da votação, sendo por fim pressionada por um diretor sindical que resolve por si próprio qual seria o resultado).

Novamente centenas de trabalhadores exigiram a contagem dos votos, e essa situação se estende por vários minutos, até que o

sindicato, arbitrariamente, decide por encerrar a assembleia sem proceder a contagem.

O relato e os documentos acostados, deixam claro que, para além da truculência na condução das assembleias, a vontade dos trabalhadores não foi privilegiada. Ao contrário, em confessa à democracia, os dirigentes do Sindicato dos Bancários, desprezando a tradição de lutas dessa entidade tão representativa no estado de São Paulo, passaram por cima dos trabalhadores, decretando a vitória de suas próprias propostas sem que fossem asseguradas as mínimas garantias democráticas.

Não há norma que valide a conduta descrita alhures. Todos os atos tendentes a restringir a participação democrática e conferir o favorecimento de uma ou outra posição são nulos.

Isso porque, a autonomia e liberdade pressupõem que a direção das entidades sindicais seja realizada pelos trabalhadores da categoria profissional, sem a intervenção de grupelhos, partidos, interesses individuais e do próprio Estado.

Os sindicatos profissionais são associações de natureza jurídica privada, que estão a serviços de interesses coletivos.

Seu único fim social é atender aos interesses da classe trabalhadora, atuando firmemente na organização de suas lutas por melhores condições econômicas e sociais.

Não se pode perder de vista, na atuação sindical, tais primados, sob pena de constituir-se um mero aparato que confere vantagens a indivíduos, em detrimentos da coletividade.

E o associativismo presume a prevalência do desejo das maiorias nas assembleias, que devem ocorrer sob parâmetros democráticos e transparentes.

A existência de posições distintas é fato inerente a existência de democracia, e saudável aos trabalhadores, pois expressa a

multiplicidade de pensamentos, pontos de vista e heterogeneidade da classe trabalhadora.

Tal garantia, de participação livre em condições isonômicas, insere-se no contexto de garantias sindicais e é expressão dos princípios da livre organização e livre administração, informadores da máxima maior de liberdade sindical.

Nesse sentido, Amauri Mascaro Nascimento, no clássico "Compêndio de Direito Sindical":

"A liberdade de administrar o sindicato é decorrência do princípio da liberdade sindical. Expressa-se e duas ideias básicas: a democracia interna e a autarquia externa. A democracia interna é condição de legitimidade da vida do sindicato, princípio de deve inspirar a prática dos principais atos de sua prática interior. Pressupõe, a redação, pelo sindicato, dos próprios estatutos. Cabe ao sindicato escolher o tipo de eleições que adotará , diretas ou indiretas, por escrutínio secreto ou por aclamação.

(...)

A democracia interna, na vida sindical, exige, de outro lado, o respeito às oposições e a disputa entre chapas concorrentes e candidaturas de grupos que diverjam da diretoria. É corolário da democracia interna o direito de livre propaganda pelas oposições que disputam a diretoria do sindicato com a situação." (4 ed. São Paulo: LTr, 2005. pag. 147/148.)

É cediço que associados devem ter iguais direitos. A exclusão de um direito do associado só é admissível havendo justa causa.

E ainda, nenhum trabalhador pode ser impedido de exercer seu direito e, demonstrada a frustração dessas garantias, como no caso em tela, é imperiosa a atuação do Ministério Público do Trabalho.

Dispõe o artigo 127 da Constituição Federal:

Art. 127 - O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

A presente demanda trata de uma série de direitos indisponíveis, de ordem pública e inerentes ao próprio Estado Democrático de Direito.

Evidencia-se, pela narrativa, que as garantias mais básicas de liberdade sindical, autonomia e democracia foram vilipendiadas.

A ordem jurídica congrega regras, princípios, garantias e direitos que viabilizam a pacificação das relações sociais.

O maltrato de tais princípios, garantias e direitos impõe risco à própria democracia. No caso em concreto, a ofensa ao associativismo, à liberdade sindical e a autonomia dos trabalhadores ocorre em violenta frustração das garantias insculpidas no disposto pelo artigo 8º da CF/88, o que por si justifica a atuação e investigação do Ministério Público do Trabalho.

Dispõe o artigo 129 da CF:

“Art. 129 – São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.”

A atuação do MPT, através da CONALIS, revela-se totalmente compatível com suas finalidades, pois viabiliza, em primeiro lugar, a defesa da ordem jurídica, pautada na democracia e liberdade sindical.

Nesse sentido, requer seja instaurado inquérito para apuração da conduta dos dirigentes sindicais, especialmente quanto a condução dos trabalhos no encerramento da greve dos bancários, eis que verificadas afrontas diretas à liberdade sindical da categoria profissional, especialmente a) na cisão da categoria na oportunidade do encerramento da greve, com a realização de três assembleias distintas; b) a negativa em realizar a contagem de votos, em razão da impossibilidade de aferição da proposta vencedora por contraste visual; c) a negativa em proceder o encaminhamento de votações sugeridas pela categoria profissional; d) a negativa em proceder a votação em segredo, haja vista a notória participação de grande número de gerentes e administradores, todas condutas que importam em violação direta e literal ao disposto pelo artigo 8º da Constituição Federal, com a adoção das medidas necessárias para preservação da democracia e participação dos trabalhadores.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2015.

ELIANA LUCIA FERREIRA
OAB/SP 115638

REGIANE DE MOURA MACEDO
OAB/SP 275038